



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 06 /2017-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA A.M. GUERREIRO
COMÉRCIO LTDA, CNPJ 20.959.980/0001-61.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **A.M. GUERREIRO COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.959.980/0001-61, com sede à Rua São Benedito, SN, Bairro: Centro, Viséu/PA, Fone (91) 98761-8975, Email: cyberdoleo@hotmail.com/, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **APOLLO MENDES GUERREIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.872.699-PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 029.705.772-32, domiciliado e residente na cidade de Viséu/PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 039/2016, por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 198/2016-SGJ-TA – Protocolo nº 36499/2016**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Viséu/PA**, através de acesso à internet de 1Mbps (megabit por segundo) simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 80%, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que observado o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da **Dispensa de Licitação nº 039/2016-MP/PA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, referente à mensalidade, perfazendo o valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil, Agência nº 4413-x, Conta Corrente nº 9003-4**, até o 5º(quinto) dia útil.

4.2. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão quanto ao tempo decorrido;

I- A data-base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;

II- A data-base para os demais e sucessivos períodos será a data do aniversário de início da vigência do contrato.

4.3. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao TED/DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

1 Apolo Mendes Guerreiro



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

4.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

4.5. A contratada deverá encaminhar, junto com a fatura mensal de serviços, os seguintes documentos:

- 4.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 4.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 4.5.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 4.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 4.5.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- 4.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

4.6 A fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal titular ou fiscal suplente do contrato, devendo conter o período referente à prestação do serviço com a assinatura por extenso do fiscal titular ou fiscal suplente em carimbo adequado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IV – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

VI – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

VII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação e todas as cláusulas contratuais;

VIII – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 198/2016-SGJ-TA (Protocolo nº. 36499/2016)**;

2 *Apola Mendes Guerniro*



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

IX – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

X – A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

XI – A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

b) as atividades desenvolvidas;

c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.1.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da assinatura do presente instrumento.

8.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Viseu**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

8.3. O serviço deve atender as seguintes características:

8.3.1. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.3.2. Deve ter latência máxima inferior a 40 ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.3. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.4. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 80% da capacidade contratada;

8.4. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.5. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;

3 Apolo Mendes Guerreiro



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

8.6. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.7. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.9. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,2% (meio por cento), até o limite de 6%, sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 20% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho total no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho para as demais irregularidades na execução não referidas nas situações anteriores.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

4 *Apelo Mendes Guerreiro*



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

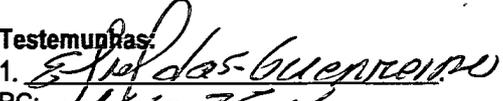
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

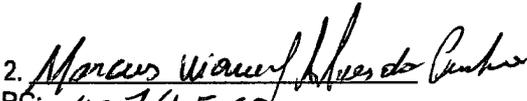
Belém, 18 de Janeiro de 2017.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


A.M. GUERREIRO COMÉRCIO LTDA.
Contratado

Testemunhas:

1. 
RG: 1403540

2. 
RG: 4274563

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO E PENSIONISTA
PODER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
BIMESTRE: NOVEMBRO-DEZEMBRO
REF.: DEZEMBRO/2016

LDO, art. 56

R\$ 1.000,00

| Regime Jurídico Único | Cargo | Quantidade | Vencimentos/ Proventos/ Pensões | Outras Vantagens | Total |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------|------------------|---------------|
| Inativos | | | | | |
| Nível | | | | | |
| - Superior | Procurador de Contas, Secretário, Chefe de Gabinete, Assessor da Procuradoria, Assessor Téc. Informática e Assessor Técnico | 16 | 218,92 | 239,63 | 458,56 |
| - Médio | Assistente Técnico e Assistente Técnico de Procurador | 2 | 7,00 | 10,25 | 17,25 |
| - Fundamental | - | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | Técnico Auxiliar de Serviços Especializados, Agente Operador de Veículos e Operador de Computador | 3 | 23,02 | 0,00 | 23,02 |
| TOTAL GERAL | | 21 | 248,95 | 249,88 | 498,83 |

Protocolo: 139032

EXTRATO DA PORTARIA Nº 01/2017-PBM/MPC/PA
O Procurador de Contas do Estado Patrick Bezerra Mesquita, torna público a Instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na sede do órgão, sito na Av. Nazaré, nº 766, nesta cidade de Belém do Pará.
PAP nº 2017/0101-7
Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso VI, 130 da Constituição Federal, art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 52, VI, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, combinado com os arts. 13 e 15 da Lei Complementar nº 09/92.
Requerido: Secretaria de Planejamento
Objeto: Verificação da legalidade na execução orçamentária com a abertura de créditos suplementares via decreto retroativos.
Belém, 18 de janeiro de 2017.
PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador de Contas do Estado

Protocolo: 139030

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO NO DO CONTRATO: 005/2017-MP/PA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2015-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS E CIA LTDA-ME (CNPJ: 07.346.264/0001-40).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, por quilometragem livre, sem combustível, para o Pólo Itaituba.

Data da Assinatura: 18/01/2017.

Vigência: 18/01/2017 a 17/01/2019.

Valor Global do Contrato: R\$ 118.995,12 (cento e dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-33; Elemento de Despesa: 3390-37; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves.

Endereço das Partes: Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.113-055, Belém/PA e Alameda Moça Bonita, nº 97, Castanheira, CEP: 66.645-010, Belém/PA, respectivamente.

Protocolo: 139047

NO DO CONTRATO: 006/2017-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa A.M. GUERREIRO COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para Promotoria de Justiça de Viseu/PA.

Data da Assinatura: 18/01/2017.

Vigência: 20/01/2017 a 19/01/2018

Valor Global: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Valor Mensal: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 139031

NO DO CONTRATO: 004/2017-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2016.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa W DE C & CIA LTDA-ME (CNPJ: 04.814.989/0001-28).

Objeto: Prestação de serviço de acesso a Internet para Promotoria de Justiça de Dom Eliseu/PA.

Data da Assinatura: 18/01/2017

Vigência: 20/01/2017 a 19/01/2018

Valor Global: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço das Partes: Rua João Diogo, nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha, Belém/PA e Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 153, Loja 05, Bairro Centro, CEP: 65.903-270, Imperatriz/MA (respectivamente).

Protocolo: 139171

NO DO CONTRATO: 007/2017-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2015-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS E CIA LTDA ME.

Objeto: Prestação de Serviço de Locação de Veículos (POLO SANTARÉM).

Data da Assinatura: 18/01/2017.

Vigência: 20/01/2017 a 19/01/2019

Valor Global: R\$ 178.492,68 (Cento e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).

Valor Mensal: R\$ 14.874,39 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326. Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 139048

NO DO CONTRATO: 008/2017-MP/PA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MICRODATA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - ME (CNPJ: 09.492.650/0001-76).

Objeto: Serviço de Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para as catracas PD300, com leitor de código de barras e biometria OP4, tipo pedestal; e Suporte Técnico das licenças de Catracas e Administração de Portaria.

Data da Assinatura: 18/01/2017.

Vigência: 20/01/2017 a 19/01/2018.

Valor Global: R\$ 18.925,44 (dezoito mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Rua das Mitras, 10, Ed. Atrium Plaza, sala 212, Jardim Renascença, São Luiz-MA, CEP: 65075-770.

Protocolo: 139352

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO NO DO TERMO ADITIVO: 3º

NO DO CONTRATO: 061/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste de Preço.

Data da Assinatura: 18/01/2017.

Vigência do Aditamento: -

Dotação Orçamentária: - Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-33- Passagens e Despesas com Locomoção.

Fonte de Recurso: - 0101

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 28/07/15), 2º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 15/07/2016)

Endereço do Contratado: Trav. Mauriti, nº 2501, Galpão, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-180.

Protocolo: 138999

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

NO DO TERMO ADITIVO: 30

NO DO CONTRATO: 003/2015-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas dos prédios.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 073/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA (CNPJ: 05.972.711/0001-41).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência, por mais 12 (doze) meses, nos termos do